



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA “SOROCABA DESTINO INTELIGENTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Sorocaba Destino Inteligente, com a finalidade de transformar Sorocaba em uma referência regional, estadual e nacional de Destino Turístico Inteligente até 2030, fomentando as atividades turísticas e os atrativos da Cidade de Sorocaba e região, por meio de soluções turísticas geradoras de experiências memoráveis, fundamentadas em um turismo inovador, tecnológico, sustentável, acessível e humanamente centrado, que colabore para o desenvolvimento socioeconômico e a promoção da qualidade de vida local.

Art. 2º. Para execução das atividades pretendidas, o Programa Sorocaba Destino Inteligente poderá contar de forma prioritária, mas não exclusiva, da participação de parceiros da iniciativa privada, que a ele se vincular mediante a formalização dos devidos instrumentos legais.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratação, convênio e/ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para a realização do Programa.

Art. 3º. O Programa Sorocaba Destino Inteligente atuará de acordo com as diretrizes dos organismos oficiais competentes com programas e políticas estaduais, nacionais e internacionais de Destino Turístico Inteligente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As soluções serão implementadas e acompanhadas nas áreas de governança, correta utilização de recursos públicos, respeito às normas de acessibilidade e aos princípios de sustentabilidade e utilização da tecnologia a favor da valorização dos destinos e seus patrimônios.

Art. 5º. O Programa Sorocaba Destino Inteligente tem como objetivo fortalecer e potencializar o ambiente de inovação para o turismo e será desenvolvido de forma organizada em eixos estratégicos que possuem inter-relações, transversalidades e complementaridades pautadas por projetos estruturantes que vão direcionar a concentração de esforços dos participantes do programa.

Parágrafo único. O Programa Sorocaba Destino Inteligente poderá incorporar sistemas inovadores para gestão de dados de entidades parceiras para atingir seus objetivos, assim como instituir aplicativos turísticos para dispositivos móveis.

Art. 6º. O Programa Sorocaba Destino Inteligente tem como finalidade organizar atores e implementar ações para ativar o Ecossistema de Turismo Inteligente de Sorocaba, mediante a atuação conjunta do Poder Público Municipal em parceria com o segundo e o terceiro setores bem como com órgãos da administração pública Estadual e Federal para, de maneira articulada, promover as seguintes diretrizes:

I - A gestão transparente, aberta, pactuada e responsável com uma visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas e a ampla cooperação e articulação interinstitucional público, privada, comunitária e acadêmica;

II - A gestão eficiente da sustentabilidade turística, a implementação de estratégias e mecanismos alinhados e comprometidos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

III - Infraestrutura física e digital necessárias ao destino, centrada no ser humano, bem como o estabelecimento de um sistema de conhecimento e inteligência turística e a gestão da tecnologia aplicada à governança turística;

IV - Sistema de conhecimento e inteligência turística com o instrumento de apoio à inovação, às soluções inovadoras e criativas para as necessidades do destino;





V - Realização de estudos e pesquisas com foco na compreensão dos comportamentos sociais e características do mercado (hábitos de consumo e tendências), a produção de conhecimento e inteligência turística, com base em tecnologias de exploração de dados em ambientes interacionais digitais e a inovação como estratégia para implementação de ações de promoção e comercialização turística, com foco em mercados e segmentos prioritários;

VI - Implementação de estratégias e mecanismos de geração de experiências personalizadas, antes, durante e depois da visita ao destino, a gestão da experiência turística com o elemento educacional e transformacional das relações interpessoais no destino (morador e turista);

VII - Visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas, a gestão e monitoramento inteligente dos fluxos e usos turísticos no destino, a ampla cooperação e articulação interinstitucional de maneira a disponibilizar uma infraestrutura física e digital de vanguarda;

VIII - Implementação eficiente de estratégias e mecanismos de inclusão social, acessibilidade e desenho universal que permitam o uso amplo, seguro e autônomo dos ambientes físicos e digitais do destino.

Art. 7º. Para organização das atividades o Programa Sorocaba Destino Inteligente contará com um Mapa Estratégico de atuação, o qual deverá ser organizado em eixos estratégicos que parametrizam os trabalhos desenvolvidos em caráter intersetorial pelos diversos órgãos do Município de Sorocaba, bem como o segmento empresarial da cidade, terceiro setor e academia.

Parágrafo único. Para atingimento de seus objetivos a atuação do Programa Sorocaba Destino Inteligente, sendo, este um programa de natureza transversal e articuladora, será efetivada por meio da integração de ações de várias áreas, em diferentes agendas, tais como turismo, comunicação social, segurança pública, trabalho, saúde, educação, tecnologia e inovação, assistência social, gestão pública, esporte e lazer, cultura, segurança alimentar e





nutricional, meio ambiente, direitos humanos, planejamento, pesquisa e assuntos metropolitanos.

Art. 8º. O Mapa Estratégico configura um caminho guia para converter o objetivo e a proposta de valor, construídos coletivamente, em estratégias tangíveis e viáveis e que permite comunicar e compartilhar de forma eficaz uma intenção estratégica com vistas a mobilizar, alinhar e coordenar esforços das partes envolvidas para o alcance da realidade desejada e será organizado a partir de eixos estruturantes do Programa.

Art. 9º. São Eixos Estruturantes do Programa Sorocaba Destino Inteligente:

I - Governança: orientada por um processo de planejamento e gestão integrados, com tomada de decisões coletivas, pactuadas e informadas por uma inteligência turística, impulsionando processos de inovação inclusivos, fortalecendo os atores do ecossistema e estabelecendo parcerias estratégicas para execução e monitoramento da jornada de transformação do destino;

II - Sustentabilidade: orientada para a aplicação dos princípios de sustentabilidade e cuidado para um relacionamento harmonioso entre cidadãos e visitantes do destino, identificando soluções para o uso responsável dos recursos socioambientais, culturais e formas de incentivo a economias locais justas, solidárias, circulares, criativas e inclusivas;

III - Tecnologia: orientada para a potencialização do ecossistema de turismo inteligente, atendendo às necessidades de gestão do destino e da experiência turística local, de maneira inovadora, interativa, acessível, centrada no ser humano e alinhada aos marcos regulatórios vigentes;

IV - Inovação: orientada por um processo aberto e colaborativo entre os atores do ecossistema de turismo inteligente, promovendo a cocriação de soluções que adicionem valor ao destino e potencialize suas singularidades, baseado em um sistema de conhecimento e inteligência turística;

V - Promoção e Marketing: orientado por um sistema de conhecimento e inteligência turística com foco nos mercados e tendências convergentes para o destino, com especial





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

atenção ao mercado regional, valorizando as qualidades tangíveis e intangíveis com o diferencial competitivo, por meio de processos inovadores e criativos de acesso à mercados;

VI - Experiência: orientada para a geração de vivências marcantes, positivas e multissensoriais, com foco na melhoria contínua da experiência turística, facilitando e gerando experiências de qualidade ao longo de toda a jornada do turista;

VII - Acessibilidade: orientada para a promoção dos princípios de acessibilidade universal a o destino, seus produtos e serviços turísticos (do ponto de vista físico, digital e socioeconômico), atendendo aos marcos normativo e promovendo uma gestão inclusiva da acessibilidade;

VIII - Criatividade: orientada para novos arranjos de ideias, conceitos e experiências que integrem e valorize a cultura local, o design urbano e outros elementos para que tragam resultados de valor e sustentabilidade para a comunidade e o turista;

IX - Segurança: orientada para um processo de gestão voltado a questões da segurança cidadã, segurança digital, de dados e segurança sanitária, para o fortalecimento e atendimento da segurança no destino, dessa forma trazendo um ambiente seguro e acolhedor para o turista e para o residente, por meio da cooperação das esferas públicas e privadas;

X - Mobilidade e Transporte: orientada para oferecer uma experiência de mobilidade turística de qualidade aos cidadãos e visitantes, de forma integrada à área turística e aos demais modais e usos da cidade, desempenhando um papel facilitador para o turismo local.

Art. 9º. O Programa Sorocaba Destino Inteligente possuirá regulamento próprio referente aos procedimentos administrativos a serem adotados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de janeiro de 2025.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003300350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003300350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo instituir o Programa “Sorocaba Destino Inteligente” no âmbito do Município de Sorocaba, com o objetivo de transformar a cidade em uma referência regional, estadual e nacional como Destino Turístico Inteligente (DTI) até 2030. Tal iniciativa busca fomentar o turismo local por meio de soluções tecnológicas, sustentáveis e inovadoras, promovendo experiências memoráveis para turistas e melhorando a qualidade de vida dos munícipes.

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba nos legitima para a apresentação deste Projeto, em seu art. 33, *in verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: (...)

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município; (...)

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência; (...)

n) às políticas públicas do Município;”

Também podemos enaltecer a legitimidade e importância do tema trazido neste Projeto nos Arts. 150 a 152, do mesmo diploma legal supracitado, conforme a seguir:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e

d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais.

Art. 151. Constitui patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou não, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;

IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Parágrafo único. Caberá ao Município criar o Conselho Municipal de Cultura e da defesa e Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, com caráter consultivo, na forma da lei.

Art. 152. O Município incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II - acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

III - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;

IV - planejamento e gestão do conjunto das ações, garantindo a participação de representantes da comunidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade da cultura brasileira;

VI - “preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico e científico”.

Esclarecida esta questão preliminar, voltamos a matéria:

Em 2012 a Segittur, sociedade estatal espanhola que tem atividades dedicadas à gestão da inovação e tecnologias turísticas e referência em assuntos relacionados aos destinos inteligentes, moldou um conceito sobre destino inteligente:

“Destino inteligente é um destino turístico inovador, consolidado sobre uma infraestrutura tecnológica de vanguarda, que garanta o desenvolvimento sustentável do território turístico. Acessível a todos, facilita a interação e a integração do visitante com o meio ambiente e melhora a qualidade de sua experiência no destino.”

O Ministério do Turismo lançou um projeto sobre Destinos Turísticos Inteligentes em 2021¹, e uma cartilha² denominada “Processo de Transformação de Destinos em Destinos Turísticos Inteligentes (DTI)”, cuja definição de Destinos Turísticos Inteligentes pode citar:

“É um destino turístico que gerencia seus processos e seu território, de forma inovadora e sustentável, comprometido com pilares que impactam positivamente a qualidade de vida dos moradores e a experiência dos turistas”.

¹ BRASIL. UNIÃO. . **Destinos Turísticos Inteligentes**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/destinos-turisticos-inteligentes>. Acesso em: 15 jan. 2025.

² BRASIL. UNIÃO. . **Processo de Transformação de Destinos em Destinos Turísticos Inteligentes (DTI)**. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivoscamaraturismo/iniciativas/dti_cartilha.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O conceito de DTI vem ganhando espaço globalmente, com êxitos em cidades como Barcelona, na Espanha, e Singapura. No Brasil, o Ministério do Turismo, em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, iniciou em 2021 um projeto-piloto com dez cidades: Brasília/DF e Campo Grande/MT (Centro-Oeste); Recife/PE e Salvador/BA (Nordeste); Rio de Janeiro/RJ e Angra dos Reis/RJ (Sudeste); Florianópolis/SC e Curitiba/PR (Sul); Rio Branco/AC e Palmas/TO (Norte). Todos receberam certificados de “DTI em Transformação, destacando o potencial do país nesse segmento”. Em 2023 foi lançada outra edição selecionando outras cidades: Foz do Iguaçu (PR), Gramado (RS), Vila Velha (ES), Fortaleza (CE), Bonito (MS), Joinville (SC), São Luís (MA), Santos (SP), Ponta Grossa (SC) e Goiânia (GO).

Sorocaba tem se destacado como uma cidade inovadora e tecnológica, implementando soluções inteligentes em diversas áreas, desde infraestrutura até serviços públicos. Com iniciativas como digitalização de processos administrativos e incentivos à economia criativa, Sorocaba já demonstra um ambiente propício à transição para um Destino Turístico Inteligente. Essa base sólida de infraestrutura digital e governança eficiente não apenas fortalece a atratividade turística, mas também proporciona um ambiente seguro, eficiente e acolhedor para residentes e visitantes.

A implementação do Programa “Sorocaba Destino Inteligente” trará benefícios significativos, tais como:

1. Desenvolvimento Socioeconômico: Geração de empregos, aumento da arrecadação municipal e atração de investimentos.
2. Sustentabilidade: Preservação ambiental e cultural, promovendo um turismo responsável.
3. Inovação e Tecnologia: Modernização da gestão turística e melhoria na experiência dos visitantes.
4. Acessibilidade: Inclusão de todos os cidadãos e turistas, independentemente de suas condições.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente no que tange ao desenvolvimento de cidades sustentáveis e inclusivas. Ademais, segue as diretrizes do Ministério do Turismo para a promoção de DTI's no Brasil.

Diante do exposto, o Programa “Sorocaba Destino Inteligente” representa uma oportunidade única de posicionar o Município de Sorocaba como referência em turismo inteligente, promovendo o desenvolvimento sustentável, a inovação e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos. Deste modo, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação desta matéria.

S/S., 15 de janeiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003300350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 15/01/2025 15:03

Checksum: **B9B150FB1E7BE989613DF59EF834B48058D0E8714277540D84C89E6A9683A6DD**

